



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 289, de 28 de Junho de 1990.

(Dispõe sobre obras de infraestrutura mínimas nos loteamentos urbanos do Município de Monte Mor e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Nenhum projeto de arruamento ou loteamento de natureza urbana, poderá ser aprovado, sem que os responsáveis legais pelo empreendimento imobiliário atendam as seguintes exigências:

- 1- Projeto previamente aprovado em todos os órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
- 2- executem, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, as obras de infraestrutura exigidas, exceto no tocante as relacionadas no inciso 3 e 4, abaixo.
- 3- Os responsáveis pelo loteamento deverão depositar no almoxarifado da Prefeitura Municipal todo o material elétrico e hidráulico, necessários a execução das redes de energia elétrica (luz pública e domiciliar) e de abastecimento de água potável, de acordo com os projetos respectivos, devidamente aprovados, para que o empreendimento possa ser aprovado nas esferas municipais.
- 4- As obras, a que se refere o inciso anterior serão executadas pela Prefeitura no prazo de 12 (doze) meses, mediante a cobrança das respectivas tarifas, incidentes sobre a mão de obra empregada, dos referidos loteadores.
- 5- Os projetos de loteamento deverão obedecer as disposições da Lei Federal nº 6766/79, bem como a legislação municipal reguladora da espécie.
- 6- As referidas redes de energia elétrica e de água potável, passam automaticamente ao domínio da Prefeitura Municipal, independentemente de quaisquer indenizações, se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão de suas obras, não forem doadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79.1666 e 79.1777

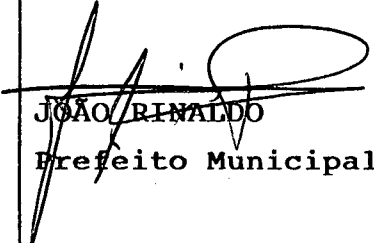
LEI Nº 289/90 - fls. 02

CPFL ou SABESP, respectivamente, ficando a Prefeitura autorizada, desde já, a doá-las àquelas concessionárias.

- 7- Os responsáveis legais pelo empreendimento imobiliário, deverão executar as obras necessárias para drenagem dos terrenos pantanosos ou alagadiços, assim como as obras de artes nas Ruas e Praças, para escoamento de águas pluviais.

Artigo 2º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de Junho de 1990.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


MARLI ROHREGGER MALUF

Responsável pela Chefia do Expediente